





Chamada CNPq/MPA Nº 15/2024 - Ordenamento da Pesca Marinha Brasileira

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem a geração de dados e a avaliação de estoques dos principais recursos pesqueiros de importância comercial da costa brasileira, em continuidade às ações da Chamada MCTI/CNPq Nº 22/2015 - Ordenamento da Pesca Marinha Brasileira, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão na gestão pesqueira com base nas melhores informações disponíveis para garantir uma gestão eficiente e sustentável dos recursos pesqueiros marinhos de forma perene e contínua.

1.1 – São objetivos desta Chamada:

- a) Estabelecer um sistema de coleta de dados que permita o acompanhamento regular dos principais estoques pesqueiros da costa brasileira;
- b) Avaliar os estoques pesqueiros considerados prioritários presentes no Anexo II;
- c) Gerar informações científicas atualizadas sobre os estoques e as pescarias detalhadas nas linhas temáticas, de forma a revisar as políticas públicas de ordenamento existentes e propor adequações pertinentes para assegurar a gestão sustentável e equitativa dos recursos pesqueiros e geração de renda;
- d) Estimular a formação de redes de pesquisa e parcerias estruturantes de forma a promover e manter o intercâmbio científico e tecnológico;
- e) Formar recursos humanos na geração de conhecimento para a gestão pesqueira de forma a, continuamente, renovar a capacidade intelectual nacional para adequada implantação e execução das políticas públicas; e
- f) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.1.1 – Resultados Esperados

Espera-se que os projetos selecionados nesta Chamada sejam capazes de:

- a) Gerar informações para continuar a subsidiar a gestão pesqueira nas medidas de ordenamento e monitoramento dos recursos pesqueiros;
- b) Promover a formação de redes de pesquisa e a qualificação de recursos humanos voltados aos recursos pesqueiros de importância comercial;
- c) Promover, através da elaboração de materiais informativos (cartilhas, manuais e similares), a difusão do conhecimento gerado no âmbito dos projetos para o público; e
- d) Subsidiar o Ministério da Pesca e Aquicultura, com informações, de modo a cumprir com as obrigações decorrentes de fóruns nacionais e internacionais da gestão pesqueira.







1.2 – A Chamada Pública abrangerá as seguintes Linhas Temáticas:

1.2.1 - Linha Temática I - Camarões da costa brasileira

- 1.2.1.1 As propostas desta Linha deverão contemplar, necessariamente, as modalidades de arrasto para camarão (artesanal e industrial), além de outras modalidades que possam ser consideradas relevantes, e os seguintes itens:
- a) Revisar as informações disponíveis sobre a dinâmica populacional que sejam essenciais na aplicação dos modelos de avaliação de estoques e/ou ecossistêmicos;
- b) Na ausência das informações supracitadas, prover estudos relacionados com a biologia das espécies listadas no **Anexo II**. Os estudos devem incluir, quando possível, determinação de idades, estimativas de parâmetros de crescimento individual, determinação do comprimento e idade de maturação sexual, e fecundidade;
- c) Revisar e/ou desenvolver estudos sobre o período de reprodução e recrutamento de forma a subsidiar a revisão e/ou a proposição das normativas sobre o período de defeso;
- d) Avaliar, obrigatoriamente, os estoques de camarões listados no **Anexo II**, considerando modelos tradicionais e/ou "pobre em dados" e/ou com enfoque ecossistêmico, a depender da sua pertinência. Outros estoques considerados pertinentes podem ser avaliados;
- e) Incorporar, quando possível, os efeitos das variáveis ambientais nos modelos de avaliação de estoques e/ou ecossistêmicos;
- f) Coletar dados de captura em peso, esforço e composição de comprimentos, nos locais de desembarque estratégicos para o projeto, das espécies de camarões listadas nos **Anexos II e III**, atentando para obter a maior representatividade espacial e sazonal possível do estoque estudado;
- g) Caracterizar os aspectos socioeconômicos e culturais associados às pescarias de camarões;
- h) Identificar e caracterizar os conflitos espaciais associados às pescarias de camarões e o eventual compartilhamento de áreas de pesca;
- i) Caracterizar a cadeia produtiva da atividade, incluindo a performance econômica; e
- j) Revisar as medidas de gestão (ordenamento e monitoramento) em vigência para os recursos, propondo ajustes e/ou novas normativas essenciais à elaboração de políticas públicas para a pesca de camarão, visando o uso sustentável e a conservação dos recursos pesqueiros e ecossistemas aquáticos, bem como a otimização dos benefícios econômicos.

1.2.2 - Linha Temática II - Lagosta, Caranguejo, Guaiamum, Siri da costa brasileira

- 1.2.2.1 As propostas desta Linha deverão contemplar, necessariamente, as modalidades de pesca relacionadas com estes recursos e os seguintes itens:
- a) Revisar as informações disponíveis sobre a dinâmica populacional que sejam essenciais na aplicação dos modelos de avaliação de estoques e/ou ecossistêmicos;
- b) Na ausência das informações supracitadas, prover estudos relacionados com a biologia das espécies listadas no **Anexo II**. Os estudos devem incluir, quando possível, determinação de idades, estimativas de parâmetros de crescimento individual, determinação do comprimento e idade de maturação sexual, e fecundidade;
- c) Revisar e/ou desenvolver estudos sobre o período de reprodução e recrutamento de forma a subsidiar a revisão e/ou a proposição das normativas sobre o período de defeso;
- d) Avaliar, obrigatoriamente, os estoques dos crustáceos (exceto camarões) listados no **Anexo II**, considerando modelos tradicionais e/ou "pobre em dados" e/ou com enfoque ecossistêmico, a depender da sua pertinência. Outros estoques considerados pertinentes podem ser avaliados;







- e) Incorporar, quando possível, os efeitos das variáveis ambientais nos modelos de avaliação de estoques e/ou ecossistêmicos;
- f) Coletar dados de captura em peso, esforço e composição de comprimentos, nos locais de desembarque estratégicos para o projeto, das espécies de crustáceos (exceto camarões) listadas nos **Anexos II e III**, atentando para obter a maior representatividade espacial e sazonal possível do estoque estudado;
- g) Caracterizar os aspectos socioeconômicos e culturais associados às pescarias de crustáceos (exceto camarões);
- h) Identificar e caracterizar os conflitos espaciais associados às pescarias de crustáceos (exceto camarões) e o eventual compartilhamento de áreas de pesca;
- i) Caracterizar a cadeia produtiva da atividade, incluindo a performance econômica; e
- j) Revisar as medidas de gestão (ordenamento e monitoramento) em vigência para os recursos, propondo ajustes e/ou novas normativas essenciais à elaboração de políticas públicas para a pesca de crustáceos (exceto camarões), visando o uso sustentável e a conservação dos recursos pesqueiros e ecossistemas aquáticos, bem como a otimização dos benefícios econômicos.

1.2.3 - Linha Temática III - Pelágicos e Demersais Norte e Nordeste

- 1.2.3.1 As propostas desta Linha deverão contemplar, necessariamente, as modalidades de pesca de emalhe, pargueira/linha de mão, espinhel de fundo, potes para polvo, arrasto de peixes e os seguintes itens:
- a) Revisar as informações disponíveis sobre a dinâmica populacional que sejam essenciais na aplicação dos modelos de avaliação de estoques e/ou ecossistêmicos;
- b) Na ausência das informações supracitadas, prover estudos relacionados com a biologia das espécies listadas no **Anexo II**. Os estudos devem incluir, quando possível, determinação de idades, estimativas de parâmetros de crescimento individual, determinação do comprimento e idade de maturação sexual, e fecundidade;
- c) Revisar e/ou desenvolver estudos sobre o período de reprodução e recrutamento de forma a subsidiar a revisão e/ou a proposição das normativas sobre o período de defeso;
- d) Avaliar, obrigatoriamente, os estoques de recursos pesqueiros pelágicos e demersais das regiões norte e nordeste listados no **Anexo II**, considerando modelos tradicionais e/ou "pobre em dados" e/ou com enfoque ecossistêmico, a depender da sua pertinência. Outros estoques considerados pertinentes podem ser avaliados:
- e) Incorporar, quando possível, os efeitos das variáveis ambientais nos modelos de avaliação de estoques e/ou ecossistêmicos;
- f) Coletar dados de captura em peso, esforço e composição de comprimentos, nos locais de desembarque estratégicos para o projeto, dos recursos pesqueiros pelágicos e demersais das regiões norte e nordeste listados nos **Anexos II e III**, atentando para obter a maior representatividade espacial e sazonal possível do estoque estudado;
- g) Caracterizar os aspectos socioeconômicos e culturais associados à pesca dos recursos pesqueiros pelágicos e demersais das regiões norte e nordeste;
- h) Identificar e caracterizar os conflitos espaciais associados à pesca e o eventual compartilhamento de áreas de pesca nas regiões norte e nordeste;
- i) Caracterizar a cadeia produtiva da atividade, incluindo a performance econômica; e
- j) Revisar as medidas de gestão (ordenamento e monitoramento) em vigência para os recursos, propondo ajustes e/ou novas normativas essenciais à elaboração de políticas públicas para a pesca de recursos pesqueiros pelágicos e demersais das regiões norte e nordeste, visando o uso







sustentável e a conservação dos recursos pesqueiros e ecossistemas aquáticos, bem como a otimização dos benefícios econômicos.

1.2.4 - Linha Temática IV - Pelágicos e Demersais Sudeste e Sul

- 1.2.4.1 As propostas desta Linha deverão contemplar, necessariamente, as modalidades de pesca de arrasto para peixes demersais, emalhe, espinhel de fundo, potes para polvo, cerco (exceto atuns), arrasto de praia (Tainha) e os seguintes itens:
- a) Revisar as informações disponíveis sobre a dinâmica populacional que sejam essenciais na aplicação dos modelos de avaliação de estoques e/ou ecossistêmicos;
- b) Na ausência das informações supracitadas, prover estudos relacionados com a biologia das espécies listadas no **Anexo II**. Os estudos devem incluir, quando possível, determinação de idades, estimativas de parâmetros de crescimento individual, determinação do comprimento e idade de maturação sexual, e fecundidade;
- c) Revisar e/ou desenvolver estudos sobre o período de reprodução e recrutamento de forma a subsidiar a revisão e/ou a proposição das normativas sobre o período de defeso;
- d) Avaliar, obrigatoriamente, os estoques de recursos pesqueiros pelágicos e demersais das regiões sudeste e sul listados no **Anexo II**, considerando modelos tradicionais e/ou "pobre em dados" e/ou com enfoque ecossistêmico, a depender da sua pertinência. Outros estoques considerados pertinentes podem ser avaliados:
- e) Incorporar, quando possível, os efeitos das variáveis ambientais nos modelos de avaliação de estoques e/ou ecossistêmicos;
- f) Coletar dados de captura em peso, esforço e composição de comprimentos, nos locais de desembarque estratégicos para o projeto, dos recursos pesqueiros pelágicos e demersais das regiões sudeste e sul listados nos **Anexos II e III**, atentando para obter a maior representatividade espacial e sazonal possível do estoque estudado;
- g) Caracterizar os aspectos socioeconômicos e culturais associados à pesca dos recursos pesqueiros pelágicos e demersais das regiões sudeste e sul;
- h) Identificar e caracterizar os conflitos espaciais associados à pesca e o eventual compartilhamento de áreas de pesca nas regiões sudeste e sul;
- i) Caracterizar a cadeia produtiva da atividade, incluindo a performance econômica; e
- j) Revisar as medidas de gestão (ordenamento e monitoramento) em vigência para os recursos, propondo ajustes e/ou novas normativas essenciais à elaboração de políticas públicas para a pesca de recursos pesqueiros pelágicos e demersais das regiões sudeste e sul, visando o uso sustentável e a conservação dos recursos pesqueiros e ecossistemas aquáticos, bem como a otimização dos benefícios econômicos.

1.2.5 - Linha Temática V - Atuns e Afins da costa brasileira

- 1.2.5.1 As propostas desta Linha deverão contemplar, necessariamente, as modalidades de pesca espinhel horizontal de superfície para albacoras, espadarte e dourado, cardume associado ou pesca de sombra, vara e isca-viva, cerco para atuns, linha de mão e os seguintes itens:
- a) Revisar as informações disponíveis sobre a dinâmica populacional que sejam essenciais na aplicação dos modelos de avaliação de estoques e/ou ecossistêmicos;
- b) Na ausência das informações supracitadas, prover estudos relacionados com a biologia das espécies listadas no **Anexo II**. Os estudos devem incluir, quando possível, determinação de idades, estimativas de parâmetros de crescimento individual, determinação do comprimento e idade de maturação sexual, e fecundidade;







- c) Revisar e/ou desenvolver estudos sobre o período de reprodução e recrutamento de forma a subsidiar a revisão e/ou a proposição das normativas de ordenamento;
- d) Avaliar, obrigatoriamente, os estoques de atuns e afins listados no **Anexo II**, considerando modelos tradicionais e/ou "pobre em dados" e/ou com enfoque ecossistêmico, a depender da sua pertinência. Outros estoques considerados pertinentes podem ser avaliados;
- e) Incorporar, quando possível, os efeitos das variáveis ambientais nos modelos de avaliação de estoques e/ou ecossistêmicos;
- f) Coletar dados de captura em peso, esforço e composição de comprimentos, nos locais de desembarque estratégicos para o projeto, das espécies de atuns e afins listadas nos **Anexos II e III**, atentando para obter a maior representatividade espacial e sazonal possível do estoque estudado;
- g) Caracterizar os aspectos socioeconômicos e culturais associados à pesca de atuns e afins;
- h) Identificar e caracterizar os conflitos espaciais associados à pesca e o eventual compartilhamento de áreas de pesca de atuns e afins;
- i) Caracterizar a cadeia produtiva da atividade, incluindo a performance econômica;
- j) Revisar as medidas de gestão (ordenamento e monitoramento) em vigência para os recursos, propondo ajustes e/ou novas normativas essenciais à elaboração de políticas públicas para a pesca de atuns e afins, visando o uso sustentável e a conservação dos recursos pesqueiros e ecossistemas aquáticos, bem como a otimização dos benefícios econômicos; e
- k) Prover informações que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da pesca de atuns e afins no Brasil de forma sustentável, visando subsidiar a gestão pesqueira na implementação de medidas de ordenamento pesqueiro e no cumprimento das obrigações do País perante a International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas ICCAT.
- **1.2.6** Os projetos devem ser apresentados por pesquisadores organizados em **redes de pesquisa** e envolver **pelo menos três instituições de ensino superior e/ou de pesquisa**, públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de subsidiar o ordenamento e o monitoramento da atividade pesqueira, conforme objetivos da Chamada e resultados esperados (subitens 1.1 e 1.1.1).
- **1.2.6.1** Para fins desta Chamada, são considerados "projetos em rede" aqueles que apresentem parceria da instituição de execução com, no mínimo, duas instituições coexecutoras. Centros ou campi distintos de uma mesma instituição não serão considerados instituições distintas.
- **1.2.6.2** A instituição de execução e ao menos uma das instituições coexecutoras devem ser da região geográfica abordada no projeto, conforme a Linha Temática em questão.
- **1.2.6.3** Para fins de análise do subitem 1.2.6, somente serão consideradas como instituições participantes do projeto aquelas cadastradas pelo proponente no Formulário de Propostas *online*.
- **1.2.6.4** Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	09/08/2024
Prazo para impugnação da Chamada	19/08/2024
Data limite para submissão das propostas	23/09/2024







Período de Julgamento	14 a 18/10/2024	
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	25/10/2024	
Prazo final para interposição de recurso administrativo	04/11/2024	
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	19/11/2024	

3 - Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

- **3.2.1** O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:
- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar atividades acadêmicos-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.
- **3.2.2** No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.
- **3.2.2.1** Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

- **3.3.1** A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou empresa pública de pesquisa.
- 3.3.1.1 Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- **3.3.2** A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 - Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 14.975.000,00 (quatorze milhões novecentos e setenta e cinco mil reais), oriundos do orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste. Deste valor, até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) serão aplicados em Custeio, até R\$ 3.000.000,00 (três milhões) serão aplicados em Capital







e até R\$ 7.975.000,00 (sete milhões novecentos e setenta e cinco mil) serão aplicados em Bolsas, na contratação das propostas aprovadas.

- **4.1.1** Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- **4.1.2** Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do parceiro.
- **4.2** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o parceiro poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- **4.2.1** No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq (e pelo parceiro) seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo parceiro, mediante justificativa e aprovação da DEX.
- **4.3** Os projetos a serem submetidos, em todas as linhas temáticas, deverão ter orçamento máximo de R\$ 2.995.000,00 (dois milhões novecentos e noventa e cinco mil reais), podendo ser financiados itens de custeio, capital e bolsas, conforme os seguintes limites por rubrica:

Custeio: até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Capital: até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Bolsas: até R\$ 1.595.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil reais)

- **4.4** O proponente poderá apresentar uma única proposta, vinculada a apenas uma das linhas temáticas descritas no subitem 1.2.
- **4.5** Será contratada apenas uma proposta por linha temática, aquela que obtiver maior pontuação, conforme estabelecido no item 7.1 Critérios do Julgamento.

5 - Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 - Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.
- **5.2.1** Qualquer pagamento a pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.
- **5.2.2** A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.
- **5.2.3** O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 - Capital:

- a) equipamentos e material permanente; e
- **b)** material bibliográfico.







- **5.3.1** Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador estiver vinculado.
- **5.3.1.1** Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.
- **5.3.1.2** O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 - Bolsas

- **5.4.1** Serão concedidas bolsas nas seguintes modalidades:
- a) Iniciação Tecnológica e Industrial ITI (categorias A e B)
- b) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial DTI (categorias A, B e C)
- c) Extensão no País EXP (categorias A, B e C)
- d) Apoio Técnico em Extensão no País ATP (categorias A e B)
- e) Iniciação ao Extensionismo (IEX)
- **5.4.2** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN-015/2010.
- 5.4.3 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- **5.4.4** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.
- **5.4.5** Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.
- 5.4.6 É vedada a implementação de qualquer modalidade de bolsa para o coordenador do projeto.
- **5.4.7** É vedada a implementação de qualquer modalidade de bolsa para membros da equipe que possuam vínculo empregatício (celetista ou estatutário) junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura MPA ou que sejam ocupantes de cargos em comissão neste Ministério.
- 5.5 São vedadas despesas com:
- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza. Excepcionalmente, em caso de áreas remotas do Brasil, locais de difícil acesso ou ainda para otimizar a coleta de dados, serão permitidas as locações de veículos automotores ou fluviais e despesas com combustíveis relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa. Nesse caso, o proponente deverá justificar esses usos na proposta.
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e







- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.
- **5.5.1** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.
- **5.6** − Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.
- **5.7** O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - Submissão da Proposta

- **6.1** As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.
- **6.2** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.
- **6.2.1** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- **6.2.2** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.
- **6.3** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.
- **6.3.1** O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.
- **6.3.2** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- **6.3.3** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- **6.4** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.
- **6.4.1** O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.
- **6.5** O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:
- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituição de execução e instituições coexecutoras;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- f) Objetivos específicos;
- g) Informações dos membros da equipe;
- h) Orçamento detalhado;
- i) Plano de Divulgação Científica.
- **6.5.1** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.







- **6.5.2** Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:
- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- **6.5.3** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.
- **6.5.3.1** Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- **6.5.4** Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a quarda do coordenador do projeto.
- **6.5.4.1** O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.
- **6.6** A proposta deverá incluir um arquivo com o detalhamento do projeto, contendo as informações a seguir, conforme **Modelo Estruturado** disponível no **Anexo I**:
- a) Cabeçalho: Título do projeto, Coordenador (incluindo dados profissionais de contato), Instituição de Execução, Linha Temática;
- b) Instituições coexecutoras componentes da rede de pesquisa (conforme subitem 1.2.6);
- c) Membros da equipe, com a respectiva instituição, qualificação e função no projeto;
- d) Objetivo geral e objetivos específicos do projeto, considerados os "objetivos" e os "resultados esperados" da Chamada (conforme subitens 1.1 e 1.1.1);
- e) Resultados, avanços e aplicações esperadas a partir dos objetivos deste projeto;
- f) Impactos positivos esperados do projeto para a atividade da pesca marinha;
- g) Relevância da proposta, consideradas políticas públicas e ações institucionais do Ministério da Pesca e Aquicultura e órgãos afins e, em particular, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei Nº 11.959, de 29 de junho de 2009);
- h) Metodologia do projeto, caracterizada a participação de cada instituição e as estratégias para fortalecimento e integração do trabalho em rede;
- i) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para a execução:
- i) Plano de Divulgação Científica;
- k) Cronograma de desenvolvimento do projeto, considerada a vigência de 48 meses;
- I) Orçamento detalhado da proposta (com justificativa), conforme limites por rubrica estabelecidos no subitem 4.3.
- **6.6.1** A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.
- **6.6.1.1** Demais informações, consideradas relevantes para o entendimento do projeto, poderão ser incluídas após as informações requeridas no Modelo Estruturado, caso o proponente considere necessário.
- **6.6.2** O envio do arquivo com o **Modelo Estruturado preenchido é obrigatório** e sua ausência implicará no **indeferimento da proposta**.
- **6.6.3** O arquivo deverá ser gerado em formato PDF e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 5Mb (cinco megabytes).
- **6.6.4** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 5Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- **6.7** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- **6.8** Será aceita uma única proposta por proponente.







- **6.9** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.
- **6.10** Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 - Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Aderência aos objetivos e resultados esperados da Chamada (subitens 1.1 e 1.1.1) e à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei Nº 11.959, de 29 de junho de 2009)	3	0 a 10
В	Mérito, originalidade e relevância da proposta	2	0 a 10
С	Adequação das metodologias propostas pela rede de pesquisa visando a integração dos resultados do projeto	2	0 a 10
D	Potencial de impacto socioambiental do projeto	2	0 a 10
E	Potencial de transmissão e aplicabilidade do conhecimento (a ser gerado) para a população em geral	2	0 a 10
F	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerada a produção científica e tecnológica, a experiência na formação de recursos humanos e a atuação na coordenação de projetos de pesquisa em rede nos últimos cinco anos	1	0 a 10
G	Qualificação e experiência da equipe para a consecução dos objetivos propostos	1	0 a 10
Н	Adequação do orçamento	1	0 a 10
I	Adequação do cronograma	1	0 a 10
J	Plano de Divulgação Científica	1	0 a 10

- 7.1.1.1 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **7.1.1.2** A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- **7.1.1.3** O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no somatório dos critérios de julgamento "A" e "B" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "C".







7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 - Etapa I - Classificação pelo Comitê Julgador

- **7.2.1.1** A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.
- **7.2.1.1.1** É vedado a qualquer membro do Comitê:
- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.
- **7.2.1.2** As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.
- **7.2.1.3** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
- **7.2.1.3.1** O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.
- **7.2.1.3.2** O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.
- **7.2.1.4** Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.
- **7.2.1.4.1** Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.
- **7.2.1.5** O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 7.2.1.5.1 A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.
- **7.2.1.6** Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPg

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.
- **7.2.2.2** A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.
- **7.2.2.3** A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.
- **7.2.2.3.1** Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.







7.2.3 - Etapa III - Decisão Preliminar

- **7.2.3.1** O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **7.2.3.1.1** Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.
- **7.2.3.1.2** Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.
- **7.2.3.2** A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.
- **7.2.3.3** Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

- **8.1** Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.
- **8.2** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 - Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX

- **9.1** A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.
- **9.2** O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

- **10.1** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.
- **10.2** A firmatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.
- **10.3** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.
- **10.3.1** O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica DCTI, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.
- **10.3.2** Expirado o prazo estabelecido no subitem 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.







- **10.3.3** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.
- **10.4** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses.
- **10.4.1** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.
- **10.4.1.1** A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED).
- **10.5** O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- **10.6** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- **10.6.1** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.
- **10.7** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.
- **10.7.1** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7°, §3°, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).
- 10.7.2 Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- **10.7.2.1** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- **10.7.2.2** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- **10.7.3** As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- **10.7.4** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- **10.7.5** Com a submissão da proposta, o proponente se compromete a disponibilizar ao MPA a integralidade dos dados gerados ou utilizados durante a execução do projeto, como subsídio à tomada de decisão quanto à gestão pesqueira e visando a ampla divulgação de informações de interesse público, resguardada a confidencialidade de dados não publicados.







- **10.8** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- **10.9** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

- **11.1** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.
- **11.2** Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.
- **11.3** É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.
- **11.3.1** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.
- **11.4** O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.
- **11.4.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.
- **11.5** Para fins de monitoramento e avaliação, o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.
- **11.5.1** Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.
- **11.5.2** Serão realizadas até quatro reuniões presenciais, em Brasília, para acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos projetos; após envio do relatório parcial, no 12º (décimo segundo) mês, no 24º (vigésimo quarto) mês, no 36º (trigésimo sexto) mês e, ao término da execução, no 48º (quadragésimo oitavo) mês de vigência do projeto.
- **11.5.2.1** Na impossibilidade de envio através da plataforma (subitem 11.5), o relatório técnico parcial deverá ser encaminhado, como arquivo anexo, para o endereço eletrônico da coordenação responsável (coagr@cnpq.br), com identificação do nome do coordenador do projeto e do respectivo número do processo no assunto da mensagem.
- **11.5.2.2** As despesas relativas a passagens e diárias para participação nestes encontros deverão ser custeadas com recursos do projeto.
- **11.6** Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 - Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE







OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

- **12.1.1** Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.
- 12.1.2 O REO deverá conter, obrigatoriamente:
- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, relativas ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.
- **12.1.3** O coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:
- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.
- **12.2** Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.
- **12.2.1** A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.
- **12.2.2** Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 - Impugnação da Chamada

- **13.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.
- **13.1.1** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.
- **13.2** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.
- **13.2.1** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 - Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do Ministério da Pesca e Aquicultura e de outras entidades/órgãos financiadores.







- **14.1.1** Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" ou como "*National Council for Scientific and Technological Development* CNPq".
- **14.1.2** Nas publicações científicas, o MPA deverá ser citado exclusivamente como "Ministério da Pesca e Aquicultura MPA" ou como "*Ministry of Fishing and Aquaculture* MPA".
- **14.2** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.
- **14.3** Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.
- **14.4** Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).

15 - Disposições Gerais

- **15.1** A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- **15.2** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **15.3** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 09 de agosto de 2024.